

IMPRENSA OFICIAL

ELETRÔNICA

Município de Itatiba

Ano XIX - Número 2795

TERÇA-FEIRA

Itatiba, 24 de maio de 2022



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

ESTÁGIO REMUNERADO

Estágio em Pedagogia e Psicologia

A Secretaria de Educação está prorrogando até o dia 31 de Maio, o recebimento de currículos de estudantes de Graduação em Pedagogia e Psicologia interessados em realizar estágio remunerado, atuando como auxiliares de classe no ano letivo de 2022,

O currículo deverá conter todos os dados pessoais do candidato interessado:

Nome,

RG.

Período que tem disponibilidade, I

Instituto de Ensino Superior (IES) em que está matriculado.

Semestre que está cursando

Telefone

Endereço,

E-mail,

Data de nascimento, Número de filhos.

Juntamente com o currículo, deverá ser enviado comprovante de matrícula (atestado ou certidão) referente ao 1º semestre letivo de 2022.

necessárias descritas acima será descartado.

Serão aceitos os currículos de alunos regularmente matriculados nos Institutos de Ensino Superior (IES) conveniados com a Prefeitura Municipal de Itatiba.

Para celebrar o convênio com a Prefeitura Municipal de Itatiba, os Institutos de Ensino Superio (IES) interessados deverão apresentar o Termo de Cooperatividade.

Os estagiários poderão atuar em Centros Municipais de Educação Infantil que atendem crianças de 0 a 5 anos (CEMEI) ou em Escolas Municipais de Educação Básica que atendem crianças de 6 a 14 anos

O estágio remunerado poderá ser de 4, 5 ou 6 horas, dependendo da necessidade da Unidade Escolar A contratação de estagiários remunerados para o ano letivo de 2022 seguirá os seguintes critérios:

- O interessado deverá estar cursando Graduação em Pedagogia ou Psicologia em Instituto de Ensino Superior (IES) conveniado com a Prefeitura Municipal de

- A ordem para a escolha da escola será pela classificação no Processo Seletivo;

- Em caso de empate no momento da escolha, o desempate será inicialmente pela maior idade e depois pelo número de filhos;

Os candidatos serão chamados conforme classificação no Processo Seletivo e mediante o surgimento de vagas.

Observações Importantes:

- Os currículos deverão ser encaminhados para o email: yngrid.pelarin@edu.itatiba.sp.gov.br aos cuidados de Yngrid, que enviará a confirmação do recebimento do currículo.

- Enviar junto do currículo cópia do comprovante de matrícula do semestre que está sendo cursado em

- Lembrando: O currículo que não apresentar as informações necessárias descritas acima será descartado.

- Após o período de recebimento dos currículos, serão publicados pela Imprensa Oficial a lista dos Currículos Válidos, a data e o local para realização do Processo Seletivo.

Segundo o art.11 da lei nº 11.788 de 2008, a duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos ou 730 dias. Sendo assim, não poderemos receber currículo dos estagiários que já atuaram por dois anos na prefeitura municipal de Itatiba

ABERTURA DE VAGAS DE ESTÁGIO

A Prefeitura Municipal de Itatiba, com fundamento na Lei Federal nº 11.788/08, na Lei Municipal nº 2.903/97 e no Decreto Municipal nº 7.269, de 24 de setembro de 2019, divulga a abertura das vagas abaixo relacionadas para estágio remunerado na Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura. Aqueles interessados em participar do processo de seleção deverão enviar o currículo para o e.mail <cobema@meioambiente.itatiba.sp.gov.br> até a data de 03/06/ 2022. A data da prova será divulgada quando da convocação dos selecionados.

Os currículos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome completo;

II - Endereco:

III – Telefone para contato e e-mail;

IV – Curso e período em que o candidato está cursando;

V - Instituição de ensino:

VI – Áreas de conhecimentos

VII - Área de experiência se tiver; e

VIII - Área de interesse.

Número de vagas disponível	Secretaria/Órgão solicitante	Curso/Área de conhecimento	Período do curso
02	SMAA- COBEMA	Medicina Veterinária	Entre o 3º e o 8º semestre

FINANÇAS

Demonstrativo da Receita Arrecadada

Thomas Antonio Canaletto de Oliveira	Katia Cocilia Bantistella	Carla C Divino S
		43.930.028,53
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno		28.055,90
Outras Receitas		120.065,24
Outras Indenizações		400,00
Multas		329.424,32
Transferências de Recursos do Fundo de Manuten	ção da Educação	7.631.918,75
Transferências de Estados destinadas à Assistência	a Social	79.206,00
Transferências de Convênios dos Estados		283.556,66
Transferências de Recursos do Sistema Único de S	Saúde	139.361,25
Cota-parte Royalties		37.911,70
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Dom	nínio Econômico	30.196,20
Cota-Parte do IPI		61.502,38
Cota-Parte do IPVA		2.185.293,45
Cota-Parte do ICMS		8.679.936,45
Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Compl	lementar	34.867,54
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de	Assist Social	70.456,92
Transferências PNATE		0,66
Transferências PNAE		193.868,68
Transferências do Salário-Educação		1.123.836,72
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenç	;ão da Saúde	2.016.710,13
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo		136.658,45
Cota-parte da Compensação Financeira pela Produ	ıção	17.954,37
Cota-parte da Compensação Financeira pela Explo	pração	23.577,93
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territo	prial	11.753,16
Cota-Parte do FPM		4.871.147,24
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		11.236,51
Juros de Títulos de Renda		940.058,38
Permissões e Concessões		716.385,02
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminaç	ção Pública	71.982,94
Contribuição do Servidor Civil		18.356,65
Taxas		1.691.302,36
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – IS	SQN	4.554.349,90
Imposto sobre a Renda		1.285.365,19
Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens	Imóveis	1.237.780,94
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial		5.295.550,54
RECEITA		VALOR

CONVOCAÇÕES **RECURSOS HUMANOS**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Setor de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições CONVOCA o (os) candidato (os) abaixo relacionado (os), aprovado (os) em Concurso Público Edital 01/2019 - a comparecer ao Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", situado na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca, para apresentação de documentos:

Dia 25/05/2022 às 10h00min no balcão do RH.

Guarda Municipal (Comparecer com RG, Comprovante de Conclusão do Ensino Médio e Carteira Nacional de Habilitação AB). 8º RALPH LEANDRO DA SILVA

9º FRANCINO COSTA REZENA NETO

11º DIEGO APARECIDO DE JESUS

12º RODRIGO DA SILVA FREITAS GOMES 13ºANDRE LUIS PEREIRA DA SILVA ROCHA

10º ALLAN HENRIQUE ALMEIDA REVERTIS DOS

14º PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA DE SIQUEIRA

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 01/2019.

XII – DA CONTRATAÇÃO 12.2. Após a Convocação, que se dará através da Imprensa Oficial do Município, o candidato deverá se apresentar no Centro Administrativo "Prefeito Ettore . Consoline", Setor de Recursos Humanos, situado na Rodovia Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca -Itatiba SP, em até 05 (cinco) dias úteis. 12.2.1. O não comparecimento do candidato implicará imediata eliminação do CONCURSO PÚBLICO, anulando-se todos os atos por ele praticados

Itatiba, 23 de Maio de 2022

Eduardo Antonio Sesti Junior Secretário de Administração

DESPACHOS

Processo nº: 3337.2021

Interessado: Prefeitura do Município de Itatiba Solicitante: Secretaria Municipal de Administração Assunto: Pedido de reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento da ata de registro de preços

Trata-se de solicitação de reequilíbrio econômicofinanceiro ou cancelamento de ata de registro de preços, realizada pela empresa Alpha eletromóveis Eirelli, sob a alegação de que houve aumento no valor do papel em razão do câmbio flutuante, das despesas acessórias e da pandemia (COVID-19). Ainda, informa que os motivos expostos configuram fatos supervenientes de força maior, que justificam a repactuação do valor originário (fls. 315/329). A Secretaria Municipal de Administração

manifestou-se relatando que a contratada não apresentou informações que pudessem servir de parâmetro para a análise da variação de preços, não restando comprovado o seu caráter extraordinário, a existência de fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis ou ainda qualquer fato superveniente decorrente de força maior.

Diante do exposto, a Secretaria gestora INDEFERIU o pedido da empresa por não restarem preenchidos os requisitos necessários para o acolhimento do pleito, nos termos do artigo 65, inciso II, d, da Lei Federal nº 8.666/ 93 contudo, concordou com o pedido de cancelamento da ata de registro de preços (fls. 330/331).

É a síntese do necessário

Nesse contexto, com fundamento nas justificativas anresentadas, hem como na análise acima. DETERMINO o CANCELAMENTO da Cota 03 e 04 da Ata de Registro

de Preços nº 157/2021, liberando o fornecedor Alpha Eletromóveis Eirelli, CNPJ sob o nº 41.297.212/0001-60, do cumprimento da obrigação sem aplicação de penalidade, referente ao pregão nº 67/2021 e Edital nº 75/2021, nos termos do artigo 79, inciso II, parágrafo § 1º da lei 8.666/1993 e artigo 19, inciso I, do Decreto Federal

Publique-se e prossiga-se nos demais atos

Anós encaminhem-se à Secretaria Municipal de Administração para providências.

THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 7.689, DE 09 DE MAIO DE 2022

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na forma que especifica. THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA,

Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.268.634,61 (três milhões, duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

> 02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e

02.04.05 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e

Renda/Fundo Municipal de Assistência Social/Criança e

3.3.90.30.00 - Material de Consumo 08.243.0014.2.065 – Manutenção da Secretaria

de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência à Criança e ao Adolescente Valor a Suplementar = R\$ 390,00 (trezentos e

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.04.00 - Secretaria de Ação Social, Trabalho e

02 04 06 - Secretaria de Ação Social Trabalho e

Renda/Fundo Municipal de Assistência Social/Assistência 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

08.244.0014.2.066 — Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral Valor a Suplementar = R\$ 2.034,84 (dois mil, trinta

e guatro reais e oitenta e guatro centavos)

02.00.00 - Prefeitura Municipal

02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e

02.04.06 - Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/Fundo Municipal de Assistência Social/Assistência

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa 08.244.0014.2.066 - Manutenção da Secretaria

Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral Valor a Suplementar = R\$ 32.077,00 (trinta e dois

mil e setenta e sete reais)

(Decreto nº 7.689/22 - fls. 02) 02.00.00 - Prefeitura Municipal

02.05.00 - Secretaria da Administração

02.05.01 - Secretaria da Administração

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa





Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

26.453.0004.2.078 - Manutenção do Subsídio ac Transporte Coletivo Municipal
Valor a Suplementar = R\$ 300.000,00 (trezentos

mil reais)

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.10.00 - Secretaria de Financas

02.10.01 — Secretaria de Finanças 3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros-Pessoa

04.122.0004.2.009 – Manutenção da Secretaria

de Finanças

Valor a Suplementar = R\$ 900,000.00 (novecentos

02.00.00 - Prefeitura Municipal

02.10.00 – Secretaria de Finanças 02.10.02 – Secretaria de Finanças/ Encargos Gerais 3.2.90.21.00 – Juros sobre a Dívida por Contrato 28.843.0000.0.003 – Juros da Dívida Interna

Valor a Suplementar = R\$ 400.000,00 (quatrocentos

02.00.00 - Prefeitura Municipal

02.11.00 - Secretaria de Meio Ambiente e

02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa

Jurídica 17.512.0003.2.097 — Manutenção da Secretaria

Valor a Suplementar = R\$ 142.000,00 (cento e

quarenta e dois mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

02.12.03 - Secretaria de Obras e Servicos Públicos

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

15.452.0003.2.099 - Manutenção da Secretaria

de Obras e Serviços Públicos/ Trânsito
Valor a Suplementar = R\$ 246.213,34 (duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e treze reais e trinta e quatro centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.12.00 - Secretaria de Obras e Servicos Públicos 02.12.03 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos/

3.3.90.39.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa

Jurídica 15.452.0003.2.099 — Manutenção da Secretaria

Valor a Suplementar = R\$ 190.500,00 (cento e noventa mil e quinhentos reais)

02.00.00 - Prefeitura Municipal

02.14.00 – Secretaria da Saúde 02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal

Saúde/ Atenção Básica

3.3.90.30.00 – Material de Consumo 10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria

da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica Valor a Suplementar = R\$ 28,00 (vinte e oito reais)

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.14.00 – Secretaria da Saúde (Decreto nº 7.689/22 – fls. 03)

02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal

3.3.90.39.00 - Outros Servicos de Terceiros-Pessoa

da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica Valor a Suplementar = R\$ 12.447,53 (doze mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três

02.00.00 - Prefeitura Municipal

02.14.00 – Secretaria da Saúde 02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material

10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria

da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica Valor a Suplementar = R\$ 4.050,00 (quatro mil e

02.00.00 – Prefeitura Municipal 02.14.00 – Secretaria da Saúde 02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal

de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita 10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência

Valor a Suplementar = R\$ 473,90 (quatrocentos e setenta e três reais e noventa centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.14.00 - Secretaria da Saúde

02.14.05 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa

10.305.0007.2.030 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância

Valor a Suplementar = R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)

02.00.00 - Prefeitura Municipal

02.14.00 - Secretaria da Saúde

02.14.06 - Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal

de Saúde/ Suporte Profilático e Terapêutico
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita
10.303.0007.2.072 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Suporte Profilático e Terapêutico

Valor a Suplementar = R\$ 10.190.00 (dez mil e

02.00.00 - Prefeitura Municipal

02.16.00 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação

02.16.01 – Secretaria de Desenvolvimento

Econômico e Habitação 3.1.90.94.00 — Indenizações e Restituições

04.122.0013.2.098 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação

Valor a Suplementar = R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.16.00 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação

02.16.01 — Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação 3.3.90.39.00 - Outros Servicos de Terceiros-Pessoa

Jurídica 04.122.0013.2.098 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação

(Decreto nº 7.689/22 - fls. 04)

Valor a Suplementar = R\$ 1.025.790,00 (hum milhão, vinte e cinco mil e setecentos e noventa reais)

VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R\$ mil. seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e um

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no presente decreto correrão por conta da anulação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, do excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício e do superavit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2021, sob as seguintes rubricas

02.00.00 - Prefeitura Municipal

02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e

02.04.05 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Criança e

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

08.243.0014.2.065 — Manutenção da Secretaria Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência à Criança e ao Adolescente Valor a Anular = R\$ 20.610,00 (vinte mil e seiscentos

EXPEDIENTE

Prefeito: Thomás Antonio Capeletto de Oliveira

Diagramação: Fabio Hercules

Vice-Prefeito e Secretário de Ação Social, Trabalho e Renda: Mauro Delforno; Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Barbara S. Zaratini Capeletto de Oliveira; Secretária de Educação: Sueli de Moraes Tuon; Secretário de Meio Ambiente e Agricultura: Gustavo Cosenza de Almeida Franco; Secretária de Finanças: Katia Cecilia Baptistella: Secretário de Saúde: Renan Dias Irabi; Secretário de Obras e Serviços Públicos: Adilson Franco Penteado; Secretário de Governo: Antonio de Carvalho; Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Luís Antonio Henrique Pereira; Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Eduardo Samir Aoun; Secretário de Esportes: Marcelo Cyrillo; Secretário de Administração Eduardo Antonio Sesti Junior; Secretário de Negócios Jurídicos: Diego José de Freitas; Secretário de Assuntos Institucionais: Flávio Adriano Monte; Secretário de Cultura e Turismo: Luis Soares de Camargo

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintasfeiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei № 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei № 5099/2018.

02.00.00 - Prefeitura Municipal

02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e 02.04.06 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e

Renda/Fundo Municipal de Assistência Social/Assistência

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

08.244.0014.2.066 — Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral

Valor a Anular = R\$ 11.467,00 (onze mil e

02.00.00 - Prefeitura Municipal

02.10.00 – Secretaria de Finanças
02.10.02 – Secretaria de Finanças/Encargos Gerais 4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual

28.843.0000.0.004 - Amortização da Dívida

Valor a Anular = R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil

02.00.00 - Prefeitura Municipal

02.11.00 - Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura

02.11.01 - Secretaria de Meio Ambiente e

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa 18.541.0009.2.085 — Manutenção da Secretaria

de Meio Ambiente e Agricultura/ Meio Ambiente Valor a Anular = R\$ 142.000,00 (cento e quarenta

02.00.00 - Prefeitura Municipal

02.14.00 – Secretaria da Saúde 02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica

3.3.90.30.00 – Material de Consumo 10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica

Valor a Anular = R\$ 11.112,53 (onze mil, cento e doze reais e cinquenta e três centavos)

(Decreto nº 7.689/22 – fls. 05)

02.00.00 – Prefeitura Municipal 02.16.00 – Secretaria de Desenvolvimento

Econômico e Habitação 02.16.01 — Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas-

04.122.0013.2.098 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação

Valor a Anular = R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO = R\$ 587.189.53 reais e cinquenta e três centavos).

Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial de 2.020 = R\$ 2.671.255,08 (dois milhões, eiscentos e setenta e um mil. duzentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos). Excesso de arrecadação a verificar no corrente

exercício = R\$ 10.190,00 (dez mil e cento e noventa Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua

publicação. Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore

em 09 de maio de 2022

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA Prefeito do Município de Itatiba

KATIA CECÍLIA BAPTISTELLA Secretária de Finanças

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

> DIEGO JOSÉ DE FREITAS Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO № 7.693, DE 23 DE MAIO DE 2022

"Nomeia membros para compor o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, criado pela Lei Municipal nº 5.249, de 20 de dezembro de 2019."

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.249, de 20 de dezembro de 2019,

Art. 1º. Ficam nomeados para compor o Conselho Aunicipal do Trabalho, Emprego e Renda, criado pela Lei Municipal nº 5.249, de 20 de dezembro de 2019, vinculado à Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, os

> I - representantes do Poder Executivo Municipal: a) Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda: Titular: Carolina Hatsumi Garcia Kuba Suplente: Francieli Guinami dos Santos

b) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e

Titular: Juliana Novelli Suplente: Leonardo Lira Barbin

(Decreto 7.693/22 - fls. 02) c) Secretaria de Governo

Titular: Roberto Franco de Camargo Junior Suplente: Camila Bergamin

II - representantes das Entidades dos Empregadores:

a) Associação Industrial e Comercial de Itatiba (AICITA):

Titular: Nelson Bolsonaro Junior Suplente: Luis Augusto da Silveira Pupo

b) Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP) 7. Titular:José Élcio Baptistella

Suplente: Fábio José Baptistella c) Sindicato Rural de Itatiba: Titular: Sandro Cecon Suplente: Celia Regina Siqueira Quaglia

III - representantes das Entidades dos

a) Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral de Itatiba e Morungaba: Titular: Denilson Carioca Pedrozo

Suplente: Hineci Crstiane Baptistella b) Sindicato dos Professores da Rede Municipal de Titular: Cibelle Vaz de Lima Canal

Suplente: Ivonete Marciana de Morais c) Sindicato dos Trablhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Itatiba e Região: Titular: Antonio de Lisboa de Souza

Art. 2º. O mandato dos membros do Conselho é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução

Suplente: José Roberto Bassan

(Decreto 7.693/22 - fls. 03)

Art. 3º. O exercício da função dos membros do Conselho é considerado de interesse público e não será remunerado.

sua publicação. Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de

em 23 de maio de 2022

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE EREITAS

Secretário dos Negócios Jurídicos

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco os Senhores (as) Conselheiros (as) do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TATIBA – CMS, a participarem da Reunião Ordinária a realizar-se no auditório "Dr Crispim" – Ambulatório Central de Especialidades, na Rua Marcos Dian, 365, Jardim de Lucca Itatiba, SP, dia 31 de maio de 2022, em 1ª convocação às 14h30min com quórum classificado de 50% dos Conselheiros(as) presentes, ou em 2ª convocação, às 15h, com a presença de qualquer número de Conselheiros(as), na seguinte ordem conforme o Artigo 24º do RI Regimento Interno – CMS

I- Expediente

1. Leitura, discussão e aprovação da ata de 26/04/

2. Comunicados do Presidente Comunicados da Secretaria Municipal de Saúde;
 Comunicados, Ofícios e Requerimentos apresentados por escrito pelos Conselheiros (as); será apresentado ofício pelo conselheiro Aníbio Ferreira da

5. Comunicados

Discussão (tira-dúvidas) sobre a Audiência Pública

do 1º Quadrimestre/ 2022 2. Retorno acerca de questões apresentadas na Reunião Ordinária anterior

Solicitou abertura de pauta o conselheiro David

De acordo com o RI-CMS de Itatiba, em seu Artigo 28º as reuniões do Conselho Municipal são públicas, abertas a toda população, e seus documentos emitidos ou recebidos são de conhecimento público.

Itatiba, 23 de maio de 2022

Luiz Henrique Monte Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PORTARIAS

PORTARIA № 8.324. DE 23 DE MAIO DE 2022

"Nomeia servidora."

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento na Lei Municipal nº 5.123, de 03 de agosto de 2018 e alterações da Lei Municipal nº 5.172, de 21 de janeiro de 2019,

NOMEAR:

FERNANDA PRESSATO MILONI RUIZ, portadora da cédula de identidade RG nº 25.460.092-X SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 303.448.728-23, para exercer o emprego público, de provimento em comissão, de Assessor de Gabinete - AG1, lotada na Secretaria de Esportes, no regime jurídico-administrativo, a partir de 25 de maio de 2022.

CUMPRA-SE

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

em 23 de maio de 2022

no local de costume, na data supra.

Prefeito do Município de Itatiba Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação

DIEGO JOSÉ DE FREITAS

LICITAÇÕES

Processo Administrativo nº 8587/2021 Chamamento Público nº 03/2022 Edital nº 30/2022

OBJETO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS (OSC), PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL

JULGAMENTO

De acordo com a Ata de Julgamento da Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda, nomeada por meio do Decreto Municipal nº 7.676/2022, foi considerada válida a proposta apresentada pela OSC ASSOCIAÇÃO SOS CRISTÃO, com proposta no valor de R\$ 270.840,00 (duzentos e setenta mil e oitocentos e guarenta reais). considerando-a vencedora do Chamamento Público Itatiba, 20 de maio de 2022

Francieli Guinami dos Santos Gabriela Cristina Pereira da Silva Reis Maria Ligia Baptistella Cabral Maria Regina Suzan Patricia Bredariol

Comissão de Seleção- SASTR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1402/2022 PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 40/2022 REFERÊNCIA: EDITAL Nº 58/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DE ENFERMAGEM E ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR DOMICILIAR (HOME

Tendo em vista o teor da constatação do Pregoeiro

Determino que o processo seja encaminhado para a secretaria interessada para ciência e providências

e Equipe de apoio, considero **FRACASSADA** a presente

Publique-se e prossiga-se nos demais atos

Itatiba, 16 de maio de 2022.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE ADIAMENTO - Pregão Eletrônico № 46/

2022, Edital № 71/2022, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição de arma de fogo. O cadastro das Propostas e entrega dos Documentos de Habilitação que seriam recebidos até o dia 24 de maio de 2022, às **08h50min**, na página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.bbmnetlicitacoes.com.br), fica ADIADO SEM DATA Seção de Licitações - Ay Luciano Consoline, 600, Jd de Lucca. Informações: tel.(11) 3183-0655.- Adriana Stocco - Pregoeira.

ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL

ORDEM DO DIA

O Sr. AILTON FUMACHI, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, FAZ SABER aos senhores vereadores que a 63º Sessão Ordinária do maio, às 17h, no PLENÁRIO "VEREADOR ABÍLIO MONTE", com a seguinte ORDEM DO DIA:

Item 1) Primeira discussão do Projeto de Lei nº 120/2021, por vistas, de autoria do vereador Junior Cecon. Município de Itatiba/SP, a "Semana Escolhi Esperar prevenção e conscientização sobre gravidez precoce "e da outra providencias"

Item 2) Primeira discussão do Projeto de Lei nº 33/ 2022, por adiamento, de autoria do vereador Juninho Parodi, que "Institui o programa 'Jovens Gremistas', de incentivo à formação de grêmios estudantis na rede de ensino pública e privada do Município de Itatiba/SP";

Item 3) Primeira discussão do Projeto de Lei nº 35/ **2022** de autoria do vereador Ailton Fumachi, que "Dispõe sobre a oficialização da denominação da "Estrada Municipal "ANGELO SORANZ", mais conhecido como "ANGELIN SORANZ", no Bairro Morro Azul, conforme

Item 4) Primeira discussão do Projeto de Lei nº 42/ 2022, de autoria do vereador David Bueno, que "Dá a denominação de 'Francisco Damas' para a Estrada Municipal ITT 405";

Item 5) Primeira discussão do Projeto de Lei nº 44/ 2022, de autoria do vereador Washington Bortolossi que "Dá denominação de Osmar Luís Zanatta nas quadras de futebol society do Parque Ferraz Costa".

Item 6) Primeira discussão do Projeto de Lei nº 59/ **2022**, de autoria do vereador David Bueno, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o 'Programa Mais Audição' na forma que especifica".

Palácio 1º de Novembro, 23 de maio de 2022

AILTON FUMACHI Presidente da Câmara Municipal

Gabriel Carra Porto Silveira **Diretor Legislativo**

Lei nº 5.435. de 18 de maio de 2022

Dispõe sobre o Programa de Valorização da Vida na Rede Municipal de Ensino como política pública municipal, em Itatiba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em sessão ordinária realizada em (seis) de abril de 2022 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a

- Art. 1º Instituir o Programa de Valorização da Vida nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Itatiba.
- Art. 2º O Programa de Valorização da Vida será organizado, coordenado e implantado pela Secretaria Municipal de Educação, sob a responsabilidade técnica da Secretaria Municipal de Saúde
- Art. 3º O intuito do programa é a luta pela valorização da vida, um bem social, a servico da construção de uma sociedade mais justa e uma educação humanitária com base nos direitos humanos, no ambiente e nas questões culturais interconectadas.
- Art. 4º O objetivo do programa é a defesa incondicional da vida, mediante o fortalecimento da autoestima e a solidificação de valores que sustentem o desenvolvimento psicossocial e contribuam para a promoção da resolução de conflitos cotidianos vivenciados pelas crianças e adolescentes das unidades da Rede Municipal de Ensino de Itatiba.
- Art. 5º O programa terá como diretrizes os seguintes aspectos
- I adolescência fase de transição no desenvolvimento, principalmente nos aspectos físico e emocional, que passa da infância para a idade adulta, marcada por períodos de grandes mudanças e transformações;
- II valores crenças que fazem parte da cultura de um grupo social e que lhe facilitam viver em harmonia e possibilitam-lhe melhor interpretação da vida; são formados a partir de vivências e transmitidos de geração em geração pela interação entre as pessoas.
- III saúde mental boa qualidade de vida para se conseguir enfrentar os desafios do dia a dia com
- IV automutilação danos causados no próprio corpo, geralmente superficiais, que levam à dor, com ou sem a intenção consciente de dar fim à vida;

- V comunidade escolar equipes técnico ou responsáveis das crianças e dos adolescentes.
- Art. 6º O programa pretende alertar todos os segmentos da comunidade escolar a respeito da realidade emocional por que passam as crianças e adolescentes, a fim de promover estratégias com ações de prevenção.
- **Art. 7º** São objetivos do Programa de Valorização
- I fornecer indicadores e informações básicas à comunidade escolar a respeito de situações que caracterizem suicídio, automutilação e depressão;
- II prestar orientações especializadas às equipes técnico-pedagógica e docente para o alcance dos objetivos
- exposição de ideias, expressão das dores físicas e/ou emocionais, com os técnicos responsáveis, em parceria com a escola. IV - desenvolver ações para a solidificação de
- valores no desenvolvimento psicossocial, com solidariedade, para inspiração a que as pessoas sejam íntegras em relação aos próprios sentimentos e emoções;
- V contribuir para a não ocorrência do autodano, definido por comportamento deliberado para destruir consciente, do qual resultam graves lesões;
- VI proporcionar estratégias preventivas para solucionar conflitos, utilizando-se da interação com o meio para intermediar e superar as situações de risco;
- VII fortalecer o vínculo afetivo-emocional entre professores e alunos, com momentos de reflexão que favoreçam a boa convivência, o crescimento das relações diferenças e o exercício da comunicação;
- VIII promover a busca pela harmonia entre os pares, a liberdade e a realização pessoal com integridade e preservação das necessidades dos semelhantes;
- IX contribuir para a ampliação do olhar dos educadores com a intenção de perceber os diversos comportamentos que caracterizem suicídio, automutilação e depressão;
- X desenvolver princípios de resiliência, de paz, de não violência e de sustentabilidade social e do ambiente; XI - promover o resgate da cidadania, a valorização
- da diversidade cultural e da ética, o respeito aos direitos humanos e à gestão participativa.
- Art. 8º Caso haja interesse dos profissionais da educação, na escola, em receberem o programa, a direção deverá estabelecer contato com a Secretaria Municipal da Saúde, por meio de comunicação interna a ser estabelecida pela municipalidade.
- Parágrafo único: Estabelecido o contato com manifesto interesse, os profissionais da Secretaria Municipal da Saúde procederão às orientações e aos encaminhamentos individuais aos alunos, aos pais e/ou aos responsáveis legais e à equipe técnico-pedagógica da unidade de ensino
- Art. 9º Estabelecer, organizar o material a ser utilizado e a infraestrutura para os atendimentos
- Art. 10 Registrar em ata os casos individuais para posteriores encaminhamentos aos órgãos competentes (Conselho Tutelar, UBSs e CAPS).
- Art. 11 Encaminhar formulário próprio emitido para atendimento, quando necessário.
- Parágrafo único: Os casos identificados nas escolas e não encaminhados aos órgãos competentes serão de responsabilidade da unidade de ensino.
- Art. 12 Comunicar os pais sobre a situação emocional pela qual os filhos estão passando e acompanhar as providências.
- Art. 13 Informar os pais acerca dos encaminhamentos adotados em relação à situação dos
- Art. 14 Estabelecer, com os técnicos, se o atendimento acontecerá, primeiramente, com os profissionais da escola, com grupos de alunos ou, em casos mais graves, com intervenções individuais mediadas.
- Art. 15 Depois do contato da escola, a equipe Programa deverá atender à solicitação de apoio, mediante orientações prévias técnico-especializadas para a equipe escolar e para a família dos alunos.
- Art. 16 Intervir na unidade de ensino solicitante. conforme demanda suscitada pela direção escolar, com foco nos sustentáculos da atuação relacional:
 - b) o ouvir:
 - d) o prezar
- Art. 17 Implantar, implementar e avaliar ações de intervenção focadas no desenvolvimento dos fatores de risco depressão, de automutilação, ideação suicida e suicídio, nas unidades da Rede Municipal de Ensino de

- Art. 18 Contribuir para que os profissionais da educação, na escola, revejam a própria identidade de pessoas importantes no processo de ensino e de aprendizagem e. em consequência, encontrem um sentido mais significativo para aprender/ensinar a viver e a conviver com os pares e com os educandos.
- pontuais acerca de questões relacionadas ao programa,
- Art. 20 Produzir saúde com adolescentes e jovens, considerando-lhes os projetos de vida, valorizando a participação, o desenvolvimento da autonomia e a
- Art. 21 Atender aos alunos, coletivamente, caso a avaliação da equipe técnica perceba que o processo deva ser iniciado pelos alunos, em grupo, e não pela formação aos profissionais da educação da escola.
- sonhos dos alunos para o futuro, de promoção do autoconhecimento e da realidade que os cerca, fazendo os se enxergarem sujeitos com potencial para agirem e serem responsáveis pelas próprias decisões.
- Art. 23 Criar situações para que os alunos consigam compreender a melhor forma de gerir a própria vida. refletir sobre os desejos e objetivos, aprender a organizar se, estabelecer metas, planeiar e perseguir, com determinação, a consecução dos projetos presentes e
- Art. 24 Planejar momentos para que os alunos sejam capazes de utilizar estratégias e estabelecer metas pessoais de aprendizagem, tendo em vista projetos
- Art. 25 Propor ações em que os alunos aprendam a persistir, manter o foco e cumprir compromissos pessoais e escolares com qualidade e responsabilidades.
- Art. 26 Elaborar dinâmicas para que os alunos percebam as próprias capacidades de utilizar fortalezas e fragilidades pessoais, para superarem desafios e alcançarem objetivos com autoeficácia.
- Art. 27 Contribuir no desenvolvimento de comportamentos mais adaptativos ante as situações de estresses, frustrações e adversidades, persistindo mesmo nos casos de dúvidas e dificuldades, em prol de projetos presentes e futuros.
- Art. 28 Encorajar os alunos para enfrentar novos desafios, para confiarem na própria capacidade de superar limites e serem perseverantes.
- Art. 29 Estimular reflexões com o aluno sobre o próprio desenvolvimento, metas e objetivos, considerando a devolutiva de colegas e professores e, principalmente, a autoavaliação.
- Art. 30 Técnicos da saúde com técnicos da escola poderão atender aos alunos, individualmente, caso
- Art. 31 Encaminhar os casos emergenciais, em que se perceba risco eminente à vida, para a rede de
- Art. 32 Avaliar se, depois da implantação e implementação do programa na escola, ocorreu diminuição dos sintomas depressivos, desesperança, automutilação e ideação suicida.
- Art. 33 Depois do contato da escola com os técnicos da saúde, dos acertos dos trâmites necessários para a implantação do programa na unidade, a equipe analisará qual procedimento deverá ser adotado:
 - a) se reunião e palestra na escola;
 - b) se vivências com os alunos em grupo; c) se atendimento individual a aluno que assim o
- desejar, de acordo com os procedimentos explicitados; d) se encaminhamento imediato dos casos
- emergenciais aos demais órgãos competentes, em que se perceba risco eminente à vida, para a rede de apoio. Art. 34 - Palestra de orientação com os profissionais
- da educação na própria unidade de ensino inicialmente. esses profissionais serão capacitados sobre o tema para que tenham acesso às informações necessárias à empatia ao consequente aprofundamento, importantes suportes para o equilíbrio afetivo-emocional e interpessoal das crianças e dos adolescentes.
- Art. 35 Identificado o transtorno psíquico expresso pela depressão ou automutilação ou tentativa de suicídio detectado pelos técnicos, durante o processo de atendimento na escola, estes deverão orientar a direção escolar a proceder ao encaminhamento aos órgãos competentes e enviar a informação ao Conselho Tutelar a que fizer parte a escola.
 - Art. 36 Além de informar o Conselho Tutelar, a

direcão da escola tem a responsabilidade de informar aos pais e/ou aos responsáveis legais pelo aluno, os quais têm o dever de encaminhar o menor para atendimento na Rede Municipal de Saúde.

- Art. 37 É de responsabilidade dos pais e/ou dos responsáveis legais pelo aluno mantê-lo frequente aos atendimentos no Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil/CAPSI.
- Art. 38 Este Programa fica estabelecido como o principal instrumento de políticas públicas de combate ao suicídio e demais problemas psicossociais da Rede Municipal de Educação.
- Art. 39 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Novembro, 18 de maio de 2022

AILTON FUMACHI Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Itatiba, Publicada no Palácio 1º de Novembro, mediante afixação no local de costume, na

Gabriel Carra Porto Silveira

Lei nº 5.436, de 18 de maio de 2022

Institui o Programa Municipal de Saúde Integra da População Negra da cidade de Itatiba e dá outras

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em sessão ordinária realizada em 13 (treze) de abril de 2022 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga

- Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Saúde da População Negra na cidade de Itatiba, a ser coordenado pela Prefeitura Municipal com o objetivo de desenvolver de forma integral, acões de promoção, prevenção e recuperação da saúde da população negra e afrodescendente.
- Art. 2º As ações pertinentes ao Programa Municipal de Saúde Integral da População Negra serão realizadas através da Secretaria Municipal de Saúde. Educação e de Ação Social, Trabalho e Renda
- Art. 3º- Serão atribuições do Programa a nível de gestão municipal:
- I implementação desta Política em âmbito
- II definição e gestão dos recursos orçamentários e financeiros para a implementação desta Política; III - coordenação, monitoramento e avaliação da
- implementação desta Política, em consonância com o Pacto pela Saúde; . IV - garantia da inclusão desta Política no Plano
- Municipal de Saúde em consonância com as realidades e necessidades locais:
- V identificação das necessidades de saúde da população negra no âmbito municipal, considerando as oportunidades e recursos;
- VI implantação e implementação de instância municipal de promoção da equidade em saúde da
- VII estabelecimento de estruturas e instrumentos de gestão e indicadores para monitoramento e avaliação do impacto da implementação desta Política;
- VIII garantia da inserção dos objetivos desta Política nos processos de formação profissional e educação permanente de trabalhadores da saúde, em articulação com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, instituída pela Portaria GM/MS № 1.996, de 20 de agosto de 2007 (BRASIL, 2007);
- IX articulação intersetorial, incluindo parcerias com instituições governamentais e não governamentais, com vistas a contribuir no processo de implementação desta Política;
- X- fortalecimento da gestão participativa, com incentivo à participação popular e ao controle social;
- XI elaboração de materiais de divulgação visando à socialização da informação e das ações de promoção da saúde integral da população negra; XII - apoio aos processos de educação popular em
- saúde pertinentes às ações de promoção da saúde integral da população negra; XIII - instituição de mecanismos de fomento à produção de conhecimentos sobre racismo e saúde da
- Art. 4º A Prefeitura organizará seminários, cursos
- e treinamentos, com vistas à capacitação dos profissionais da saúde, em especial pediatras, obstetras, clínicos gerais, ginecologistas, hematologistas e funcionários de programas de saúde.
- § 1º O Poder Executivo poderá celebrar convênios. acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com

- órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a operacionalização das ações previstas nesta Lei.
- § 2º Do Programa deverão fazer parte ações educativas de prevenção, de caráter eventual ou permanente como:
 - a) campanha educativa de massa;
- b) elaboração de apostilas técnicas e folhetos explicativos para a população;
- c) as questões étnico-raciais devem percorrer todos os projetos e ações desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, como:
- I coleta do quesito cor deve estar presente em todos os formulários obedecendo a classificação do IBGE que define as categorias branco, preto, pardo, amarelo
- II ao desagregar e/ ou reagrupar os dados, as cores pretas e pardas devem se constituir em negro;
- III a coleta deverá respeitar os critérios de autoclassificação, de acordo com a classificação do

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

- por conta de dotações orçamentárias próprias,
- presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.
- publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio 1º de Novembro, 18 de maio de 2022

AILTON FUMACHI Presidente da Câmara Municipal

Registrada e lavrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba. Publicada no Palácio 1º de Novembro, mediante afixação no local de costume, na

Gabriel Carra Porto Silveira Diretor Legislativo

Lei nº 5.437. de 18 de maio de 2022

Institui o programa 'Horta Urbana' no Município

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em sessão ordinária realizada em 20 (vinte) de abril de 2022 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga

- Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal "Horta Urbana" no Município de Itatiba, com os seguintes
- I Contribuir na alimentação da população de baixa
- II Gerar renda para a população de baixa renda e III - Ocupar as áreas devolutas da cidade, que geram
- IV Cultivar alimentos sem agrotóxicos; V - Incentivar práticas sustentáveis e de respeito
- VI Criar hábitos de alimentação saudável, aumentar consumo de legumes e verduras; VII - Integrar socialmente os membros da comunidade:
- VIII Evitar a invasão de terrenos desocupados; IX - Estimular a reciclagem do lixo orgânico através de compostagem;

X - Evitar o acúmulo de lixo e a proliferação de

- insetos e vetores de doença XI - Regenerar ambientes urbanos.
- Art. 2º. A implantação das Hortas Urbanas poderá
 - I áreas públicas municipais ociosas II - áreas declaradas de utilidade pública e
- III terrenos de associações e entidades; IV - áreas que passam a linha de transmissão de
- V terrenos ou glebas particulares.

Parágrafo único. A utilização de áreas que não tenham natureza pública se dará somente com anuência formal do proprietário.

- Art. 3º. O processo de implantação dependerá das - Localização da área, por meio do cadastro
- II Autorização do proprietário, em caso de
- terrenos particulares ociosos III - Oficialização da área junto a Administração

ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL

Municipal, que deverá providenciar a instalação da placa identificando o programa no terreno;

IV – Participação em curso de capacitação gratuito a ser realizado pelo Poder Público, visando passar as orientações e normas básicas para implantação da horta

V – Assinatura de termo de compromisso com as atividades de manutenção da horta e atender as legislações vigentes.

§1º. O processo de implantação poderá ser iniciado de ofício pelo interessado, com indicação da área a ser utilizada, ou através de chamamento pela Prefeitura Municipal de Itatiba, no qual serão descritas as áreas selecionadas para execução do programa.

§2º. No caso de chamamento realizado pela Municipalidade, terão prioridade pessoas que comprovem residência próxima ao local da horta, que façam o uso coletivo do espaço como grupos representados por associações de bairro, e organizações sociais.

implantação de uma "Horta Urbana" em até 02 (duas)

§4º. Para a caracterização da atividade como horta urbana, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I – o imóvel deverá possuir área superficial de 200m² a 10.000m², e nele não poderá estar edificada construção de natureza permanente;

II – deverá ser utilizada para cultivo mais de 70% da área total do imóvel, dividida em canteiros;

III – deverão ser cultivadas, de forma ininterrupta podendo ser alternadas no mínimo, 6 espécies distintas de hortalicas e legumes:

IV - as áreas consideradas, por meio da interpretação da Lei Federal nº 12.651/2012, e suas alterações, como áreas de preservação permanentes, não poderão ser utilizadas:

§5º. Poderá ser caracterizada como horta urbana a exploração da atividade em imóveis contíguos, pelo mesmo produtor, desde que, além dos demais requisitos previstos nesta Lei, as áreas, somadas, atendam ao estabelecido no inciso I do parágrafo anterior."

Art.4º. É vedada a utilização de agrotóxicos nas plantações em áreas utilizadas para desenvolvimento deste programa, ficando autorizada somente a utilização de produtos fitossanitários e para controle de pragas de procedência biológica, preferencialmente mediante receituário técnico.

Art. 5º. Fica autorizada a criação de um espaço na horta reservado para o plantio de ervas medicinais e temperos para uso coletivo.

Art. 6º. Fica autorizado ao Poder Executivo a implantação de ecopontos nas áreas das hortas, desde que não haja riscos nem prejuízos a plantação, e se autorizado pelo proprietário.

Art. 7º. O uso do terreno será exclusivo para o cultivo de hortas, ficando autorizada a construção de estrutura para armazenamento de ferramentas de cultivo, conforme especificações a serem definidas pelo Poder Público, bem como o comércio dos produtos oriundos da horta, em preços a serem definidos seguindo os parâmetros da média do mercado, conforme preceitos de oferta e demanda.

Art. 8º. Independente do tempo de uso da área inscrita no Programa, não incorrerá qualquer direito a

Art. 99 Quando solicitado nelo Poder Executivo, os ocupantes, dos terrenos deverão devolvê-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias, não cabendo indenização ou ressarcimento.

Art. 10. Os donos de terrenos que tiverem sido notificados ou autuados por ocasião da não limpeza e manutenção adequada de sua área, poderão requerer a isenção da multa desde que autorizarem e/ou implantem

Parágrafo único. Nos casos especificados no caput, de "Horta Urbana" pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses, tendo em vista seu caráter compensatório

Art. 11. As hortas deverão incentivar a mpostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos na circunvizinhança, para a manutenção e

Art. 12. A Secretaria de Meio Ambiente e

produção dos alimentos cultivados no local.

Agricultura poderá auxiliar na implantação das hortas urbanas, fornecendo mudas, sementes, serviços e

Parágrafo único. O município ficará responsável pela preparação dos canteiros e pela oferta inicial de insumos aos interessados em situação de vulnerabilidade e devidamente cadastrados no Município

Art. 13. Fica autorizado disponibilizar o espaço para publicidade de patrocinadores e parceiros do projeto "Horta Urbana"

§1º. A publicidade implantada no local é exclusiva para o participante do Programa, não podendo beneficiar, de qualquer forma, a terceiros.

§2º. Aos patrocinadores e/ou ocupante, será permitida a fixação de publicidade na medida máxima de 1,50 m x 1,00 m (um metro e meio por um metro).

§3º. Rescindido, ou terminada a vigência do Termo de Parceria, o material publicitário colocado pelo interessado será por ele retirado do local.

Art. 14. Fica instituída a Comissão Gestora do Programa de Horta Urbana, responsável pela definição de políticas públicas de gestão, assessoramento, orientação e aprovação do programa instituído por esta Lei, bem como pela análise dos requerimentos sobre a concessão dos benefícios nela previstos.

Parágrafo único. A composição da Comissão e seu funcionamento serão regulamentados por decreto do

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio 1º de Novembro, 18 de maio de 2022

AILTON FUMACHI Presidente da Câmara Municipal

Registrada e lavrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba. Publicada no Palácio 1º de Novembro, mediante afixação no local de costume, na

> Gabriel Carra Porto Silveira **Diretor Legislativo**

Lei nº 5.438, de 18 de maio de 2022

Institui o 'Proieto Bairro Nota 10' e dá outras

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA. Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em sessão ordinária realizada em 20 (vinte) de abril de 2022 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga

Artigo 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Itatiba a instituir o "Projeto Bairro Nota 10", objetivando ações de limpeza de quintais, vias e áreas públicas, pela Prefeitura de Itatiba em parceria com os moradores dos bairros a serem contemplados pelo

Artigo 2º - As ações previstas no artigo 1º compreenderão a limpeza das vias e áreas públicas com capina, recolhimento de lixo despeiado em local inapropriado, limpeza e recuperação das sarjetas, poda de árvores, troca de lâmpadas queimadas, operação tapa buracos e conserto de ruas.

Artigo 3º - Semanalmente o Projeto será executado em um bairro diferente, seguindo cronograma a ser estabelecido conjuntamente pelas secretarias municipais de Obras e Serviços Públicos, Desenvolvimento Econômico e Habitação, Meio Ambiente e Agricultura, Saúde, Ação Social. Trabalho e Renda e Assuntos Institucionais

Parágrafo único - Além das Pastas mencionadas no caput deste artigo outras Secretarias ou setores da Administração poderão ser chamados a participar da elaboração do cronograma de ações a serem desenvolvidas nos bairros que receberão a visita do

Artigo 4º - Concomitante com as ações do Projeto serão ofertadas palestra sócio educativas aos moradores do bairro visitado, além de aferição de pressão arterial. orientação odontológica, teste rápido para sífilis, entre

Artigo 5º - Esta Lei será regulamentada, no que se

fizer necessário pelo Senhor Prefeito Municipal, via

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

Palácio 1º de Novembro, 18 de maio de 2022

AILTON FUMACHI Presidente da Câmara Municipal

Registrada e lavrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba. Publicada no Palácio 1º de Novembro, mediante afixação no local de costume, na

> Gabriel Carra Porto Silveira Diretor Legislativo

CONVITE

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, nos termos da Lei Orgânica do Município de Itatiba e conforme disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), CONVIDA a população para a Audiência Pública que será realizada no próximo dia 26 de maio, quinta-feira, ás 17h00 horas, no Plenário Vereador Abílio Monte, com transmissão ao vivo no canal da Câmara Municipal de Itatiba no Youtube: https://www.youtube.com/user/camaraitatiba, no Site da Câmara: https://camaraitatiba.sp.gov.br/sessoes-ao vivo/ e no Facebook: https://www.facebook.com/ camaraitatiba, ocasião em que o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças, deverá demonstrar e avaliar o cumprimento das metas do 1º quadrimestre de 2022

Itatiba, 13 de maio de 2022

WASHINGTON BORTOLOSSI Presidente da Comissão de Economia e Finanças

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, atendendo a Lei de Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, inciso 5º, artigo 36, **CONVIDA** a população para a Audiência Pública que será realizada no próximo dia 30 de maio, segunda-feira, ás 14h00 horas, no Plenário Vereador Abílio Monte, com transmissão ao vivo pelo canal da Câmara Municipal de Itatiba no Youtube: https:/ /www.voutube.com/user/camaraitatiba, no Site da Câmara: https://camaraitatiba.sp.gov.br/sessoes-aovivo/ e no Facebook: https://www.facebook.com/ camaraitatiba, ocasião em que o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Saúde, deverá apresentar relatório detalhado com o objetivo de prestar contas do financiamento, ações e serviços de saúde referente ao 1º quadrimestre de 2022

Itatiba, 13 de maio de 2022

CORNÉLIO BAPTISTA ALVES Presidente da Comissão de Educação. Cultura, Saúde e Assistência Social



DOE ATÉ 31 DE MAIO

P que posso doar?

Roupas de inverno, sapatos, cobertores e demais pecas em bom estado

Como levar? Entregue a peça higienizada

Ande levar?

Confira os pontos de arrecadação no site itatiba.sp.gov.br



- Secretaria de Acão Social, Trabalho e Renda
- Secretaria de Educação
- Defesa Civil de Itatiba







O VERÃO ACABOU, MAS O RISCO AINDA NÃO!

A TEMPORADA DE CHUVA AINDA CONTINUA. E COM ELA, O RISCO DA DENGUE.



3 4538-6239 | 4538-8596



TEM PARENTES VITIMADOS PELA COVID-19 QUE MORAVAM EM ITATIBA E QUER HOMENAGEÁ-LOS?

A Prefeitura de Itatiba fará placas com os nomes deles para o memorial.

Saiba como enviando um e-mail para:

cerimonial@prefeitura.itatiba.sp.gov.br

